



A SUA
EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/028/2021/XII

Assunto: Iniciativas Legislativas

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, as seguintes iniciativas legislativas:

- a) Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos;**
- b) Projeto de Resolução – Recomenda ao Governo Regional a implementação de medidas de apoio às famílias;**
- c) Projeto de Resolução – Medidas de Apoio Extraordinário aos Idosos.**

As iniciativas acima identificadas obedecem aos requisitos formais de apresentação previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário das iniciativas, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 13 de janeiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vasco Ilídio Alves Cordeiro".

Vasco Ilídio Alves Cordeiro



**GRUPO
PARLAMENTAR**

**Partido Socialista
AÇORES**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos foi aprovado, inicialmente, através da Portaria da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.º 26/2017, de 20 de fevereiro.

Este Programa foi criado com o intuito de estimular o setor produtivo regional e, por outro lado, incrementar a utilização dos produtos marcadamente açorianos na confeção de pratos típicos regionais, sem prejuízo da qualidade e da inovação que importa sempre implementar.

Decorrido que está algum tempo desde a respetiva implementação, constata-se que este Programa se tem caracterizado, não só pelo seu sucesso junto do setor da restauração regional, mas também pelos benefícios diretos junto do setor produtivo.

Acresce que este Programa está, inquestionavelmente, associado à Marca Açores, a qual tem dado um importante contributo na dinamização dos produtos açorianos.

Aliás, a Marca Açores, ao destacar a qualidade e o caráter genuíno dos produtos açorianos, poderá ser considerado como um dos principais pilares impulsionadores da promoção interna e externa da Região.



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

Trata-se, indiscutivelmente, da identificação da Região com uma marca sinónimo de qualidade.

A Marca Açores estimula, deste modo, a preferência já existente no consumo de produtos açorianos, contribuindo para o crescimento da sua produção, para a substituição de importações e para a diminuição dos custos de produção das empresas de restauração e hotelaria.

Tal é evidenciado pelo crescimento das vendas registadas nos últimos anos pelas empresas que fazem parte do universo Marca Açores, o que denota bem o sucesso desta medida.

Por fim, e em concreto, cumpre referir que através do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, os estabelecimentos de restauração e hotelaria dos Açores têm vindo a beneficiar de um apoio financeiro – entre 10 % e 20% e com um limite global anual de 15 mil euros por empresa – nas despesas efetuadas com a aquisição de produtos com o selo Marca Açores.

Assim, face à importância deste Programa no quotidiano dos estabelecimentos e das empresas Açorianas, ainda para mais num cenário de pandemia, que afeta diretamente a atividade da restauração e hotelaria e, indiretamente, toda a cadeia de valor relacionado com os produtos com selo Marca Açores, entende-se por adequado, não só proceder ao aumento das percentagens e do valor global anual do apoio a conceder, como também avançar para a dignificação formal do referido Programa através da consagração do mesmo em letra de lei.

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:



Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, doravante designado por “Programa” e que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo “Marca Açores”.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente “Programa” os produtos regionais devidamente reconhecidos com o selo “Marca Açores”, indicados no catálogo da “Marca Açores” publicado no portal www.marcaacores.pt.

Artigo 3.º

Promotores

Podem beneficiar do “Programa” empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança



**GRUPO
PARLAMENTAR**



**Partido Socialista
AÇORES**

social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;

d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 – Constituem despesas elegíveis as despesas com a aquisição dos produtos açorianos com o selo “Marca Açores”.

2 – Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 – Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

a) As que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor;

b) As que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;

c) As que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado com o selo “Marca Açores”.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, poderá o promotor anexar à fatura documento complementar, emitido pelo fornecedor, que demonstre aquela condição.

Artigo 6.º

Natureza e montante do apoio

1 – O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 40% do montante relativo à aquisição de produtos açorianos com selo “Marca Açores”.

2 – No caso de produtos açorianos com certificação “IGP - Indicação Geográfica Protegida”, “DOP - Denominação de Origem Protegida”, “DOC - Denominação



de Origem Controlada” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

3 – Para efeitos do número anterior, as faturas deverão identificar, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto reconhecido no âmbito das referidas certificações, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

4 – O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de €15.000,00 por estabelecimento, até ao montante máximo anual de €45.000,00 por empresa.

5 – Para efeitos do n.º 4, considera-se:

a) “Estabelecimento” a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;

b) “Empresa” qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento.

Artigo 7.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do “Programa” é a Direção Regional competente em matéria de Investimento e Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 – À entidade gestora compete:

a) Receber e validar as candidaturas;

b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;

c) Apurar o montante do apoio a conceder;



**GRUPO
PARLAMENTAR**



**Partido Socialista
AÇORES**

- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;
 - e) Proceder à audiência prévia;
 - f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;
 - g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;
 - h) Processar os pagamentos dos apoios devidos.
- 2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias.
- 3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.
- 4 – Os prazos previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

- 1 – As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.
- 2 – O modelo de formulário de candidatura, bem como a forma e local de obtenção do mesmo é definida através de regulamentação do presente diploma.
- 3 – No decorrer do ano económico, poderão ser apresentadas até ao máximo de quatro candidaturas por empresa.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.



Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor, a indicar no formulário de candidatura.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e controlo das candidaturas;
- d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;
- e) Manter devidamente organizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente diploma compete à entidade gestora, a qual poderá solicitar a colaboração das inspeções regionais com competência em matéria de atividades económicas e de turismo.



Artigo 14.º

Cessação do apoio financeiro

1 – A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3 – Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 15.º

Regime transitório

As candidaturas apresentadas e não aprovadas no âmbito da Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2020, de 7 de julho, serão analisadas de acordo com o presente decreto legislativo regional.

Artigo 16.º

Enquadramento europeu de auxílios de Estado

O presente programa é criado ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho e 2017, que declara certas categorias



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, nomeadamente, os Auxílios Regionais ao Funcionamento.

Artigo 17.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, e n.º 99/2020, de 7 de julho.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2- O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Horta, 13 de janeiro de 2021

Os Deputados,

Vasco Cordeiro

Andreia Costa

Sérgio Ávila

Sandra Faria

Francisco César

Miguel Costa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente decreto legislativo regional aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, doravante designado por “Programa” e que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo “Marca Açores”.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		4	3	0	0	7	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.